

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PE**

Registro de Imóveis RTD e PJ de Pernambuco
Emanuelle Cavalcanti da Costa
..Oficial Substituta.
PE

REGIMENTO INTERNO

Lagoa de Itaenga- 18 de Janeiro de 2011

2ª Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAPÍTULO I

Da Natureza Finalidade e Objetivo

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão municipal de natureza deliberativa, fiscalizadora e controladora da execução da política de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Lagoa de Itaenga - PE, criado através da **Lei Municipal Nº 239 de 10 de maio de 1991**.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem domicílio na Rua Adel Pedroso, 08, CEP: 55840-000 Lagoa de Itaenga, Estado de Pernambuco, Brasil, podendo estender as suas atividades por todo território nacional.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente objetivará o cumprimento das diretrizes da política Nacional, Estadual e Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ação articulada das entidades governamentais e não governamentais atuantes no município de Lagoa de Itaenga, zelando pelo cumprimento dos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O Conselho terá duração ilimitada e reger-se-á por este regimento.

CAPÍTULO II


DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º- COMPETE AO CONSELHO:

- I. Formular a política municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma integrada com as políticas sociais básicas e assistenciais a nível Municipal, Estadual e Federal, fixando prioridades para execução das ações. Capitação e aplicação dos recursos;
- II. Propor metas anuais e plurianuais para a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a cargo dos órgãos dos poderes públicos e das entidades não - governamentais ouvidos o (s) Conselho Tutelar;
- III. Apreciar e pronunciarem-se sobre as diretrizes, metas e mecanismos propostos pelos planos Setoriais Municipais, bem como sobre os planos de aplicação dos recursos no âmbito das políticas sociais básicas e de proteção, opinando sobre sua compatibilidade com as diretrizes e metas do Plano Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Fiscalizar a execução da política Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nas entidades governamentais e não-governamentais;



- V. Deliberar sobre a criação de programas compensatórios ou suplementares às políticas básicas do município que digam respeito à criação ao adolescente;
- VI. Prestar assessoramentos aos Poderes Executivos e Legislativos locais como também as entidades governamentais e não-governamentais do município, que tenham como objetivos a Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. Articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais com atuação vinculada à infância e a adolescência, no município com vistas ao bom termo da consecução da política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Promover avaliações periódicas de desempenho das unidades governamentais de atendimento e dos programas desenvolvidos pelas entidades não-governamentais no âmbito do município, adotando as medidas cabíveis para a melhoria do atendimento;
- IX. Promover seminários, debates, estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados com a Proteção e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. Constituir equipes técnicas para assessorá-lo em estudo e ações específicas podendo para tal fim requisitar, temporários ou permanentes, os serviços de funcionários públicos ou profissionais liberais;
- XI. Manter intercâmbio com outros conselhos Municipais, Estadual e Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os conselhos setoriais afins, secretarias municipais, comissões da câmara de vereadores, Poder Judiciário e Ministério Público no sentido de desenvolver ações convergentes, complementares ou conjuntas, visando o cumprimento da finalidade deste conselho;
- XII. Proceder registros, inscrições e alterações dos programas sócio-educativos e de proteção a criança e ao adolescente, das entidades governamentais e não - governamentais atuantes no município de Lagoa de Itaenga - PE, nos termos do que estabelece o Art.91 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XIII. Participar, com os Poderes Executivo e Legislativo municipal, da definição do percentual da dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais básicas e assistenciais referentes à criança e ao adolescente;
- XIV. Pronunciar-se sobre Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos anuais e Plurianuais, respondendo a consulta do Poder Executivo;
- XV. Fiscalizar a aplicação dos percentuais orçamentários a política de atendimento a criança e ao adolescente;



- XVI. Celebrar convênios com outras entidades visando receber apoio técnico e financeiro as finalidades do conselho;
- XVII. Celebrar convênios para repasse de recursos do Fundo aos órgãos públicos e as entidades mantenedoras de programas sócio-educativos e de proteção á criança e ao adolescente;
- XVIII. Aprovar as prestações de contas das entidades conveniadas;
- XIX. Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, fixando critérios para a sua utilização;
- XX. Realizar e incentivar campanhas promocionais de captação de recursos e de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XXI. Regulamentar, organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos Membros do Conselho Tutelar;
- XXII. Dar posse aos Membros do Conselho Tutelar e conceder licenças nos termos do respectivo regimento, bem como declarar vago o cargo por perda de mandato nas hipóteses previstas em Lei e Resoluções;
- XXIII. Manter permanentemente intercâmbio com o Conselho Tutelar do município de Lagoa de Itaenga, facilitando o atendimento entre este e os Poderes Legislativo e Judiciário municipal para que possam agilizar os inquéritos policiais e os processos judiciais assim como propor o aperfeiçoamento da legislação sobre a defesa da criança e do adolescente;
- XXIV. Receber por parte do Conselho Tutelar indicações de carências, necessidades e proposições encaminhando-as aos órgãos competentes para a criação, ampliação e melhoria dos programas sócio-pedagógicos e de proteção a criança e ao adolescente;
- XXV. Apreciar em sessão de pleno, os recursos apresentados pelas entidades penalizadas;

§ 1º Para o cumprimento do disposto no inciso V deste artigo, o conselho terá um prazo de 30 (trinta) dias, para se manifestar salvo nos casos de pedido de urgência, quando prazo será de 15 (quinze) dias, contando a partir da data de entrega da solicitação.

§ 2º São considerados programas sócio-educativos e de proteção a criança, nos termos da Lei nº 8.069/90:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio-familiar;
- d) Abrigo;



3

- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E MEMBROS DO COMDICA

Art. 5º - O COMDICA é composto por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, conforme especificado a seguir;

- I. 06 (seis) representantes do poder Executivo Municipal de livre indicação do prefeito, e respectivos suplentes;
- II. 06 (seis) representantes de organizações populares legalmente constituídas, eleitas pela sociedade civil, e respectivos suplentes;

CAPITULO IV

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 6º - As entidades da sociedade civil serão eleitas pelas organizações da sociedade civil, legalmente constituídas;

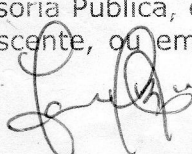
§ 1º - A eleição das entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, será coordenada por uma Comissão Eleitoral, designada pelo pleno do conselho com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, antes do final do mandato, para o processo eleitoral;

§ 2º - O processo eleitoral para composição do conselho será fiscalizado por um membro do Ministério Público;

Art. 7º Os Conselheiros Governamentais e Não - Governamentais devem ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e da administração de seus bens.

Art. 8º Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de seu funcionamento;

- I- Ocupantes de cargo de confiança, comissionados do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil.
- II- Autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na comarca, foro regional, Distrital ou Federal.



CAPITULO V

DA SUBSTITUIÇÃO DE ENTIDADE NÃO - GOVERNAMENTAL

Art.9º No caso da vacância de entidade não-governamental com titularidade assumirá a vaga efetiva e automaticamente o seu suplente.

§ 1º Ocorrendo a extinção de entidade com assento no conselho será convocada a entidade suplente para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Será excluída a entidade não - governamental que notificada para suprir a vacância não indicar pelo menos um representante no prazo de 05 (cinco) dias úteis e será convocada imediatamente a mais votada, dentre aquelas não eleitas.

Art.10º No curso do mandato poderá a entidade alterar a sua representação comunicando oficialmente ao conselho para que proceda a substituição.

Art. 11º A função de conselheiro não será remunerada a qualquer título, sendo, porém considerada função pública relevante.

Art.12º Fica assegurado aos conselheiros o recebimento do diploma de membros do conselho expedido pelo prefeito do município por sua posse, bem como portar cédula de identificação de membro do colegiado.

Art.13º As entidades não-governamentais poderão ser reconduzidas por mais de uma vez no COMDICA caso seja eleita.

CAPITULO VI

DA ESTRUTURA

Art. 14º- O conselho terá a seguinte estrutura:

- I. Pleno
- II. Presidência;
- III. Comissões
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Setor da assistência e apoio Sócio- pedagógico;
- VI. Setor de assessoria Jurídica;
- VII. Setor contábil: -

Art. 15º- O pleno é a instância máxima da deliberação das competências definidas neste regimento, e será presidida pelo presidente do COMDICA.

Art.16º- A presidência será composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário executivo indicado pelo COMDICA e nomeado pelo poder executivo e as comissões de educação, cultura, esporte, profissionalização e erradicação do trabalho

[Handwritten signature]
5

infantil, comissão de planejamento, orçamento, finanças, comissão de justiça dos direitos fundamentais, comunicação e mobilização.



§ 1º As comissões serão composta com no mínimo de 03 membros paritárias.

§ 2º A escolha da presidência do conselho será procedida para mandato bienal (02) anos, por votação secreta, dentre seus membros titulares, na primeira reunião ordinária, terminado o mandato atual, sendo permitida uma recondução, por votação secreta.

§ 3º COMPETE AO PLENÁRIO

- I. Deliberar sobre a criação e alteração das comissões temáticas e nomeação dos componentes;
- II. Deliberar sobre assuntos encaminhados pelas câmaras temáticas para apreciação do COMDICA;
- III. Analisar e discutir as proposições de interesse do conselho;
- IV. Disciplinar o cronograma das sessões ordinárias;
- V. Deliberar sobre a nomeação das comissões provisórias;
- VI. Convocar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal da Criança e do Adolescente, para avaliar a política e as ações de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e por diretrizes para seu aperfeiçoamento;
- VII. Deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;
- VIII. Aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Deliberar sobre a indicação do (a) Secretário (a) Executivo (a) e encaminhar ao Gestor Municipal para nomeação de acordo com a Lei Municipal 388/2001;
- X. Requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudo ou pareceres sobre matéria de interesse do conselho;
- XI. Deliberar sobre os critérios de procedimentos para o ingresso e o exercício de função pública na área da criança e do adolescente.
- XII. Deliberar/criar resoluções;
- XIII. Deliberar sobre os pareceres das comissões relacionados aos projetos apresentados ao COMDICA;
- XIV. Alterar, quando necessário o regimento interno;

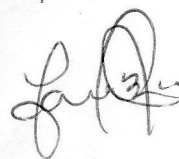
§ 4º COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Convocar e presidir reuniões do pleno;
- II. Representar o Conselho e o Fundo judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente;
- III. Gerir conjuntamente com o (a) secretário (a) executivo, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Assinar convênios e contratos;
- V. Autorizar conjuntamente com o (a) secretário (a) executivo, o Fundo Municipal as movimentações financeiras do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. Assinar cheques com o secretário (a) executivo (a);
- VII. Designar conselheiros para servir de relatores dos processos a serem examinados pelo pleno;
- VIII. Nomear os membros das comissões aprovadas pelo pleno;
- IX. Presidir a sessão de posse dos conselheiros tutelares, indicado pelo processo de escolha nos termos do art. 132, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 5º - O vice - presidente auxiliará o presidente nas suas funções e o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

§ 6º COMPETE AO SECRETÁRIO EXECUTIVO

- I. Apoiar administrativamente as atividades da presidência e do pleno;
- II. Zelar pelo registro em atas do conteúdo das seções;
- III. Arquivar a documentação;
- IV. Enviar as correspondências;
- V. Emitir as convocações;
- VI. Administrar, juntamente com o presidente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. Assinar recibos de remessas financeiras, ordens de despesas, cheques e prestação de contas, juntamente com o presidente;
- VIII. Preparar demonstrações financeiras e relatórios do COMDICA Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Manter atualizados os livros contábeis e demais documentações;



- X. Promover a captação de recursos para financiamento dos programas sociais, educativos e de proteção;
- XI. Propor ao pleno, critérios para repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as entidades inscritas no conselho;
- XII. Promover, solidariamente com as comissões, campanhas e outras formas de obtenção de doações para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII. Providenciar, junto ao Poder Judiciário, a transferência das multas decorrentes de infrações ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 7º - No tocante a presidência, o presente regimento não é reformável.

§ 8º - Em caso de vacância do cargo de secretário (a) executivo (a), o COMDICA indicará uma pessoa ao Poder Executivo para nomeação.

Art. 17º A eleição para o preenchimento do cargo da presidência será realizada em sessão especialmente convocadas para tal fim, com o prazo mínimo de 08 (oito) dias, de antecedência do final do mandato.

Art. 18º O mandato dos membros do Conselho, será aquele definido nos termos do Art.3º e inciso III, da Lei Municipal 388/2001. Podendo ser reeleitos uma única vez.

Art. 19º Estará sujeito a perda do mandato o membro da presidência que incorrer uma única vez, em falta de cumprimento dos deveres dos conselheiros descritos no art. 27º deste regimento sem prejuízo das penalidades cabíveis

§ 1º A perda de mandato do membro da presidência será deliberada pelo pleno em sessão especificamente convocada para esta finalidade, com 08 (oito) dias, de antecedência, convocando-se o interessado a apresentar a sua defesa:

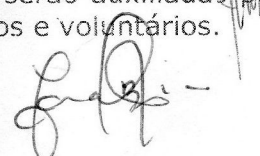
§ 2º Concluídas as arguições, o pleno deliberará reservadamente sobre a exclusão do membro da presidência;

§ 3º A substituição do membro do conselho por renúncia voluntária ou afastamento, será efetivada na sessão seguinte, do pleno, através de eleição de outro conselheiro para completar o mandato do conselheiro substituído;

§ 4º A substituição definitiva do presidente é garantida pela posse do vice- presidente, caso em que será eleito um novo vice-presidente.

Art. 20º As comissões técnicas terão por objetivo o encaminhamento das decisões do pleno e elaboração dos estudos, avaliações e pareceres sobre matérias específicas.

§ 1º As comissões técnicas constituídas por membros do conselho serão auxiliadas por membros nas suas atribuições por servidores, prestadores de serviços e voluntários.



§ 2º As comissões técnicas realizarão pelo menos uma sessão mensal de trabalho para o cumprimento de suas finalidades.

§ 3º COMPETE AS COMISSOES

I. **À comissão de educação, cultura, esporte profissionalização e combate a erradicação do trabalho infantil**, compete realizar estudo, pesquisas e avaliações, escolher propostas encaminhadas pelo Conselho Tutelar; preparar de forma participativa o Plano Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser submetido ao pleno para a provocação em primeira instância; elaborar projetos de captação de recursos juntamente com o secretário executivo e o presidente; pronunciar-se sobre o credenciamento ou descredenciamento de entidade, após análise da qualidade e afinidade de seus programas com os princípios do estatuto e a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, acompanhar as suas ações desenvolvidas; propor critérios para orientar o repasse dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as entidades inscritas no COMDICA; opinar sobre a celebração de convênios com entidades registradas; avaliar pedagogicamente a utilização dos recursos pelas entidades; acompanhar os serviços de cultura, lazer e esporte projetos de profissionalização e erradicação do trabalho infantil;

II. **À comissão de planejamento orçamento e finanças** compete assessorar o pleno na viabilização das competências prevista no início XII, XIV, XV, XII e XIX, do art. 3º deste regimento;

III. **À comissão de justiça e direitos fundamentais**, compete assessorar o pleno sobre a adoção de medidas destinadas a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, articula-se com os Conselhos Tutelares, Ministério Público Magistratura serviços SOS, no sentido de recolher informações sobre a intensidade e tipos de violações mais freqüentes aos Direitos da Criança e do Adolescente, visando orientar a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, emitir pareceres sobre o teor dos contatos, convênios e outros instrumentos legais a serem celebrados pelo COMDICA.

IV. **À comissão de comunicação e Articulação**, compete mobilizar todas as campanhas a serem desenvolvidas por este conselho. Bem como, divulgar as suas ações.


Art. 21º- O COMDICA reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária, e quando necessário em sessões extraordinárias.

Art. 22º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou pela maioria simples do conselho com um prazo mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 1º - A convocação das sessões ordinárias e extraordinárias deverá está acompanhadas da pauta da assembléia e do resumo da ata da assembléia anterior.

§ 2º - Em casos de impedimento para participar da assembléia, os conselheiros membros das entidades representadas no conselho justificarão sua ausência por escrito.

§ 3º - O quórum para realização da sessão será de maioria simples. Verificando-se inexistência de quórum o secretário (a) procederá a uma segunda chamada 30 minutos após a hora marcada para o início da sessão, realizando-se assim a sessão com 1/3 dos



membros titulares, no entanto, permanecendo a falta de quórum, será feita outra convocação para uma nova sessão, a ser realizada não antes de três dias úteis.

§ 4º - Salvo decisão em contrário, as sessões do COMDICA serão realizadas na sua sede.

§ 5º- A presença dos conselheiros, bem como suas faltas serão registradas em livro próprio.

Art. 23º - Participarão da sessão, com direito a voz e voto, os conselheiros membros das entidades e secretarias no exercício da representação de acordo com a Portaria Municipal.

§ 1º- Os conselheiros suplentes, membros das entidades e secretarias representadas poderão participar da sessão com direito a voz, mesmo que o titular da representação de sua entidade esteja presente a sessão.

§ 2º- Os representantes das entidades não - governamentais e governamentais suplentes, os convidados e aqueles que solicitarem sua participação poderão participar das sessões do conselho, com direito a voz.

Art. 24º- As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 1º- As decisões e encaminhamentos do pleno serão registrados em livro de ata sob responsabilidade do secretário (a) executivo (a).

Art. 25º- Fica autorizado a presidência encaminhar assuntos de caráter urgentes que motivem convocação de uma sessão extraordinária.

Parágrafo Único - As decisões tomadas com base neste artigo serão submetidas automaticamente ao pleno que as confirmará ou não.

CAPITULO VII

DOS CRITÉRIOS PARA PROCEDER AO REGISTRO DE ENTIDADES

Art. 26º- O COMDICA procederá às inscrições de entidades governamentais e não - governamentais em livro próprio.

§ 1º- Para se inscrever no COMDICA, as entidades deverão estar legalmente constituídas e apresentar um plano de trabalho nos termos dos art. 90, 91, 92, 93 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º- As entidades terão as suas documentações apreciadas pela comissão de educação, cultura, esporte, profissionalização e combate ao trabalho infantil que oferecerá o seu parecer ao pleno.

CAPITULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS



Art. 27º- São Direitos Dos Membros Titulares Do Conselho:

- I. Solicitar informações;
- II. Opinar;
- III. Dar sugestões;
- IV. Votar e ser votado para as funções de presidente e vice - presidente;
- V. Integrar comissão;
- VI. Receber delegação;
- VII. Representar, por designação do presidente ou pleno, o conselho, dentro e fora do município em simpósio, conferência, congressos e outros eventos relacionados com a Política de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Portar cédula de identificação como conselheiro municipal;
- IX. Gozar de prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo;
- X. Gozar do reconhecimento pelas autoridades locais e pela comunidade em geral da condição de prestador de serviço público relevante.

Art. 28º- SÃO DEVERES DOS CONSELHEIROS:

- I. Zelar pelo bom nome da entidade a que pertence;
- II. Comparecer regulamente as sessões ordinárias e extraordinárias do conselho e das reuniões das comissões das quais participem;
- III. Acompanhar e apoiar as ações dos Conselhos tutelares;
- IV. Cumprir as normas previstas neste regimento;
- V. Acatar as decisões do pleno;
- VI. Comunicar casos de falta, impedimento, afastamento ou licença por escrito;
- VII. Empenhar-se na consecução dos objetivos do conselho;
- VIII. Zelar pela Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO XIX

DAS PENALIDADES

Art. 29º - São penalidades Aplicáveis aos Membros do Conselho:

- I. Advertência;

II. Suspensão;

III. Expulsão;

5700 - - Imóveis RTD e PJ de Paudalho
Emanuella Cavalcanti da Costa
.. Oficial Substituta.
PE

§ 1º- As penas previstas neste art. 28º serão extensivas as entidades não-governamentais e secretarias governamentais, inclusive suplentes, as quais pertençam o representante punido, delas devendo ser comunicadas.

§ 2º - Assegura-se aos membros do conselho e a entidade da qual provenha, em qualquer hipótese, ampla defesa.

§ 3º - Compete ao presidente do conselho a vista de relatório a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Art. 30º - Será advertido por escrito, o conselheiro que faltar injustificadamente a 02 (duas) sessões consecutivas, ou descumprir o disposto no art.28.

Art.31º - Será suspenso, pelo período de 30(trinta), a 90 (noventa) dias, o conselheiro titular ou suplente que depois de advertido, venha a reincidir na falta ou descumprimento de seus deveres, bem como aquele que assumir, por ato ou atitude manifesta, posição contrária aos interesses ou finalidades do conselho, ou não se empenhar afetivamente pela consecução dos seus objetivos.

Art. 32º - Será excluído do conselho, o conselheiro que;

- I. Faltar 03(três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas as sessões de pleno sem apresentar justificativa por escrito.
- II. For condenado pela prática de crime contra a família constante nos art. 235 e 249 do Código Penal ou qualquer dos crimes ou infrações administrativas previstas no capítulo I e II do título VII, do livro II do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.33º - Das decisões do presidente do conselho, que resultarem na aplicação de penalidade, caberão recurso ao pleno.

§ 1º- O recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação da penalidade, perante, que o submeterá a apreciação do pleno na 1ª sessão ordinária subsequente.

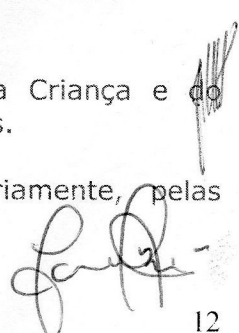
§ 2º- Enquanto não apreciado o recurso pelo pleno, a penalidade questionada ficará com seus efeitos suspensos.

CAPITULO X

DOS BENS RENDIMENTOS E APLICACACÕES

Art. 34º - O patrimônio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente será constituído de convênios, doações, móveis e imóveis.

§ 1º Os conselheiros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Conselho;



§ 2º A presidência, no limite das suas atribuições, são solidariamente responsáveis pela gestão dos bens patrimoniais e a aplicação dos seus recursos.

Art. 35º No caso de dissolução da pessoa jurídica, obedecida às normas legais, os bens remanescentes serão destinados ao Tesouro Publico Municipal.

CAPITULO XI

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º - O presente Regimento Interno poderá ser reformulado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta do pleno deste conselho em Assembleia Extraordinária convocada especialmente para este fim, com conhecimento prévio do texto a ser reformulado, bem como as justificativas para tal, no prazo mínimo de 08 (oito) dias.

Parágrafo único - Os prazos de discussão das alterações não poderão ser inferiores a 15 (quinze) dias.

Art.37º- As resoluções do conselho serão publicadas no quadro de aviso do conselho e em Prédio público.

Art.38º- Os casos omissos serão objetos de deliberação do pleno.

Lagoa de Itaenga, 18 Janeiro de 2011.



Laura Luzia de Barros Lima
Laura Luzia de Barros Lima
Presidente

Janaina Maria Felix
Janaina Maria Felix
Secretária Executiva

10/01/2011 17:575

Reconheço a Firma por Autenticidade

Laura Luzia de Barros Lima

Em Teste de 27 da Verdade
Lagoa de Itaenga de 07 de 11

Valido somente com o selo de autenticidade e fiscalização

Bel. Lucilio Montenegro - Tabelião

Severino Correia de Lima - Substituto

CARTÓRIO UNICO RG / NOTAS
Av. Tancredo Neves, 45 - Lagoa de Itaenga - PE
Fone: 3663-4009

Emolumentos R\$
TSNR R\$
Total R\$



valido somente com autenticidade e fiscalização

Serviço Registral de Paudalho

Paulo Francisco da Costa - Oficial Titular

Praça São Miguel, 56 - Centro - Paudalho - PE - CEP: 55.825-000 - Fone / Fax: (81) 3636-1021

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

AVERBAÇÃO PROTOCOLADA SOB O Nº 5700

AVERBADA AO LIVRO A FOLHA 10 REGISTRO 5152 DE 21/01/2009

PAUDALHO/PE, 25 de fevereiro de 2011

Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização. ACA 003597

Ass.: EMANUELLE CAVALCANTI DA COSTA - SUBSTITUTA

Emanuelle e da Costa

ACA003597

ANOREG-PE

Ato Notarial
ou de Registro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE PERNAMBUCO



[Faint, illegible text and markings in a rectangular box at the bottom of the page, possibly a stamp or administrative form.]